



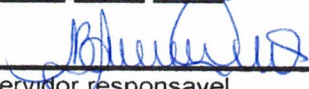
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG
Publicado através de afixação no
quadro de avisos da Câmara Municipal
de Buritis/MG e no Diário Oficial da
Associação Mineira dos Municípios
AMM EM 08 / 03 / 2023

LEI Nº 1.516/2023

Inclui a Cavalgada do batom no calendário
oficial de eventos do município de
Buritis/MG.


servidor responsável

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da Cavalgada do Batom no calendário oficial de eventos do município de Buritis.

Art. 2º A Cavalgada do Batom ocorrerá anualmente sempre na primeira semana do mês de novembro, cuja data de realização será informada com antecedência ao Poder Executivo pelos organizadores do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente em virtude de força maior ou de acordo com os realizadores do evento a cavalgada poderá ser realizada em outro mês.

Art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de março de 2023.


Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Sibeles Santos de Freitas
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 43/2022. De autoria da vereadora Wania. Aprovado em 1º votação no dia 21/11/2022 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário e em 2º votação no dia 28/11/2022 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Veto Total à Proposição de Lei nº 33/2022 rejeitado em única votação no dia 27/02/2023 por 07 votos contrários e 00 voto favorável.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI Nº 1.516/2023

Inclui a Cavalgada do batom no calendário oficial de eventos do município de Buritis/MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da Cavalgada do Batom no calendário oficial de eventos do município de Buritis.

Art. 2º A Cavalgada do Batom ocorrerá anualmente sempre na primeira semana do mês de novembro, cuja data de realização será informada com antecedência ao Poder Executivo pelos organizadores do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente em virtude de força maior ou de acordo com os realizadores do evento a cavalgada poderá ser realizada em outro mês.

Art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de fevereiro de 2023.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SIBELE SANTOS DE FREITAS
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei Nº 42-2022 de autoria dos(as) vereadores(as) Wania, Sibele e Faguinho. Aprovado em primeira votação no dia 17-10-2022 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 24-10-2022 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Veto Total à Proposição de Lei 32/2022 de autoria do Executivo Municipal. Rejeitado em única votação no dia 23/02/2023 por 09 votos contrários e 00 voto favorável.

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:2A2B2D23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/03/2023. Edição 3469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>